

8.920.483,00m e E541.690,06m; com azimute de 343°58'32" por uma distância de 84,35m até o vértice M-485, de coordenadas N 8.920.564,08m e E541.666,77m; com azimute de 5°43'30" por uma distância de 397,55m até o vértice M-486, de coordenadas N 8.920.959,64m e E541.706,43m; com azimute de 281°05'57" por uma distância de 347,32m até o vértice M-487, de coordenadas N 8.921.026,50m e E541.365,60m; com azimute de 327°21'51" por uma distância de 837,25m até o vértice M-488, de coordenadas N 8.921.731,57m e E540.914,08m; com azimute de 356°13'57" por uma distância de 1.082,47m até o vértice M-489, de coordenadas N 8.922.811,70m e E540.842,95m; com azimute de 2°36'43" por uma distância de 383,29m até o vértice M-490, de coordenadas N 8.923.194,59m e E540.860,42m; com azimute de 83°35'33" por uma distância de 915,31m até o vértice M-491, de coordenadas N 8.923.296,74m e E541.770,01m; com azimute de 19°08'53" por uma distância de 1.512,25m até o vértice M-492, de coordenadas N 8.924.725,32m e E542.266,04m; com azimute de 291°54'51" por uma distância de 272,14m até o vértice M-493, de coordenadas N 8.924.826,89m e E542.013,56 m; com azimute de 37°36'57" por uma distância de 147,89m até o vértice M-494, de coordenadas N 8.924.944,04m e E542.103,83m; com azimute de 92°34'18" por uma distância de 847,59m até o vértice M-495, de coordenadas N 8.924.906,01m e E542.950,57m; com azimute de 1°59'20" por uma distância de 485,02m até o vértice M-496, de coordenadas N 8.925.390,74m e E542.967,41m; com azimute de 64°22'16" por uma distância de 472,76m até o vértice M-497, de coordenadas N 8.925.595,23m e E543.393,66m; com azimute de 94°59'50" por uma distância de 753,48m até o vértice M-498, de coordenadas N 8.925.529,59m e E544.144,27m; com azimute de 67°27'33" por uma distância de 2.566,55m até o vértice M-499, de coordenadas N 8.926.513,45m e E546.514,76m; com azimute de 67°27'33" por uma distância de 2.223,33m até o vértice M-500, de coordenadas N 8.927.365,74m e E548.568,24m; com azimute 89°56'02" por uma distância de 4.057,78m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área aproximada de 38.567,00 ha (trinta e oito mil e quinhentos e sessepta e sete hectares).

Art. 9º A zona de amortecimento do Parque Estadual do Rangel será definida por meio de ato específico do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 10. Fica extinta a Área de Proteção Ambiental do Rangel, criada pelo Decreto nº 9.927, de 05 de junho de 1998.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



DECRETO Nº 17.429, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Cria o Parque Estadual do Cânion do Rio Poti e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 11 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que o Parque Estadual do Cânion do Rio Poti contribuirá para a preservação de um grande fragmento de caatinga pouco degradado e com muitas espécies ameaçadas da flora nordestina, habitat de várias espécies da fauna da região, em especial o Tatu-bola, espécie endêmica do Brasil e ameaçada de extinção;

CONSIDERANDO a importância desta área para a proteção das zonas de recarga dos aquíferos que garantem o caráter perene deste trecho do Rio Poti, bem como das nascentes de seus afluentes, garantindo a segurança hídrica para as comunidades locais;

CONSIDERANDO que a região onde se insere o Parque Estadual do Rangel está sendo ameaçada pelo avanço da agropecuária, e que, mantida a tendência atual, poderá resultar em grande risco de alteração do ecossistema local, incluindo sua paisagem de extrema beleza cênica, acarretando perda da rica biodiversidade e atratividade turística da região;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos sítios de gravuras rupestres localizados nas margens do Rio Poti, nas proximidades da comunidade de Conceição dos Marreiros e no Poço Comprido, sendo estas gravuras de grande relevância antropológica, por serem registros dos primeiros povos que habitaram as Américas;

CONSIDERANDO o potencial ecoturístico de um dos principais trechos do Cânion do Rio Poti (Poço do Canalão), feição geomorfológica de extrema beleza cênica, caracterizada por grandes desfiladeiros, onde a diferença entre o fundo da calha fluvial e o topo chega a dezenas de metros;

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP. 010.1.009236/17-26,



DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do Cânion do Rio Poti, em terras situadas no município de Buriti dos Montes-PI, com o objetivo de proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, das feições geomorfológicas, pedológicas e geológicas e sítios de extrema importância antropológica, arqueológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti:

I - manter o suporte aos processos ecológicos capazes de garantir a preservação da biodiversidade local e contribuir com serviços ambientais para as populações locais;

II - proteger as zonas de recarga dos aquíferos que garantem o caráter perene do trecho do Rio Poti, bem como das nascentes de seus afluentes garantindo a segurança hídrica das comunidades locais, bem como garantir a qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;

III - contribuir para preservação de um grande fragmento de caatinga pouco degradado e com muitas espécies ameaçadas da flora nordestina, habitat de várias espécies da fauna da região, em especial o Tatu-bola, espécie endêmica do Brasil e ameaçada de extinção;

IV - preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem e especialmente os sítios de gravuras rupestres localizados nas margens do Rio Poti, nas proximidades da comunidade de Conceição dos Marreiros e no Poço Comprido, de grande relevância antropológica, por serem registros dos primeiros povos que habitaram as Américas;

V - possibilitar e controlar o uso do potencial ecoturístico de um dos principais trechos do Cânion do Rio Poti (Poço do Canalão), feição geomorfológica de extrema beleza cênica, caracterizada por grandes desfiladeiros;

VI - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, compatíveis com a preservação ambiental;

VII - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos.

Art. 2º A área do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti apresenta a delimitação descrita no Anexo Único deste Decreto, sendo as coordenadas apresentadas no Sistema UTM, fuso 24S, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum horizontal o SIRGAS 2000.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR - administrar o Parque Estadual Cânion do Rio Poti, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 11 da Lei nº 7.044, de 09 de outubro de 2017.

Art. 4º A SEMAR elaborará no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual Cânion do Rio Poti, bem como promoverá, posteriormente, a regularização fundiária dessas áreas.

§ 1º A SEMAR priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Parque Estadual do Cânion do Rio Poti mediante aquisição amigável das propriedades particulares, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Unidades de Conservação – FEUC - criado pela Lei Estadual 7.044, de 09 de outubro de 2017.

§ 2º As propriedades particulares inseridas nos limites do Parque Estadual Cânion do Rio Poti poderão também ser adquiridas por doação, decorrente de compensação, no âmbito de processos de licenciamento ambiental, na forma da legislação pertinente.

§ 3º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º Após a realização do levantamento fundiário estipulado no artigo anterior, o Poder Executivo poderá proceder eventuais retificações dos limites territoriais do Parque Estadual do Rangel, desde que:

I - não ultrapasse a 10% (dez por cento) da área total da unidade de conservação criada;

II - os estudos técnicos indicarem a necessidade da retificação, sem prejuízo dos objetivos para os quais foi criado;

III - a proposta de alteração - após manifestação do conselho consultivo da unidade de conservação, caso tenha sido instalado - e os procedimentos administrativos pertinentes sejam previamente aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 6º As áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti, que porventura não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela SEMAR, na forma do § 1º do art. 4º deste Decreto, serão objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 7º A unidade de conservação criada por este Decreto contará com um Conselho Consultivo, conforme estipulado pelo art. 55 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, constituído por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, e será implantado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com as seguintes competências e atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de (90) noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - enviar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti;

VI - acompanhar a gestão compartilhada e recomendar a rescisão ou denúncia do termo que a formalizou, quando constatada irregularidade;

VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade de conservação, conforme o caso.

Art. 8º Caberá à SEMAR definir os critérios de sustentabilidade necessários à manutenção de atividades de baixo impacto ambiental que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários, até a sua efetiva aquisição amigável ou imissão na posse, em caso de desapropriação judicial.

Parágrafo único. Não será permitida a ampliação ou alteração das atividades definidas na forma do caput deste artigo após a publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti no vértice 01, de coordenadas E: 251.986,25 m e N: 9.460.755,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $210^{\circ}00'00,0''$ e distância de 1.137,49 m até o vértice 2 de coordenadas E: 251.417,51 m e N: 9.459.770,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $210^{\circ}00'00,0''$ e distância de 2.938,85 m até o vértice 3 de coordenadas E: 249.948,08 m e N: 9.457.225,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $298^{\circ}00'00,0''$ e distância de 980,00 m até o vértice 4 de coordenadas E: 249.082,79 m e N: 9.457.685,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $7^{\circ}00'00,0''$ e distância de 160,00 m até o vértice 5 de coordenadas E: 249.102,29 m e N: 9.457.844,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $273^{\circ}00'00,0''$ e distância de 360,00 m até o vértice 6 de coordenadas E: 248.742,78 m e N: 9.457.862,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $251^{\circ}00'00,0''$ e distância de 1.200,00 m até o vértice 7 de coordenadas E: 247.608,16 m e N: 9.457.472,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $217^{\circ}00'00,0''$ e distância de 253,66 m até o vértice 8 de coordenadas E: 247.455,51 m e N: 9.457.269,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $217^{\circ}00'00,0''$ e distância de 346,34 m até o vértice 9 de coordenadas E: 247.247,07 m e N: 9.456.993,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $204^{\circ}00'00,0''$ e distância de 497,74 m até o vértice 10 de coordenadas E: 247.044,62 m e N: 9.456.538,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $252^{\circ}00'00,0''$ e distância de 156,12 m até o vértice 11 de coordenadas E: 246.896,15 m e N: 9.456.490,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $184^{\circ}00'00,0''$ e distância de 230,00 m até o vértice 12 de coordenadas E: 246.880,10 m e N: 9.456.260,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $143^{\circ}00'00,0''$ e distância de 460,94 m até o vértice 13 de coordenadas E: 247.157,50 m e N: 9.455.892,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $93^{\circ}00'00,0''$ e distância de 2.550,00 m até o vértice 14 de coordenadas E: 249.704,01 m e N: 9.455.759,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $184^{\circ}00'00,0''$ e distância de 701,87 m até o vértice 15 de coordenadas E: 249.655,05 m e N: 9.455.058,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $184^{\circ}00'00,0''$ e distância de 3.011,85 m até o vértice 16 de coordenadas E: 249.444,95 m e N: 9.452.054,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $226^{\circ}00'00,0''$ e distância de 1.066,63 m até o vértice 17 de coordenadas E: 248.677,68 m e N: 9.451.313,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $226^{\circ}00'00,0''$ e distância de 489,23 m até o vértice 18 de coordenadas E: 248.325,76 m e N: 9.450.973,67 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $145^{\circ}16'04,4''$ e distância de 272,70 m até o vértice 19 de coordenadas E: 248.481,13 m e N: 9.450.749,56 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $163^{\circ}55'12,5''$ e distância de 532,72 m até o vértice 20 de coordenadas E: 248.628,68 m e N: 9.450.237,68 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $128^{\circ}12'39,7''$ e distância de 395,66 m até o vértice 21 de coordenadas E: 248.939,57 m e N: 9.449.992,94 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $145^{\circ}10'31,8''$ e distância de 185,33 m até o vértice 22 de coordenadas E: 249.045,40 m e N: 9.449.840,81 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $69^{\circ}09'48,0''$ e distância de 474,19 m até o vértice 23 de coordenadas E: 249.488,58 m e

N: 9.450.009,48 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $51^{\circ}38'48,9''$ e distância de 339,75 m até o vértice 24 de coordenadas E: 249.755,01 m e N: 9.450.220,30 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $159^{\circ}43'02,8''$ e distância de 63,99 m até o vértice 25 de coordenadas E: 249.777,19 m e N: 9.450.160,28 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $54^{\circ}43'39,3''$ e distância de 131,06 m até o vértice 26 de coordenadas E: 249.884,19 m e N: 9.450.235,96 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $76^{\circ}10'01,8''$ e distância de 267,42 m até o vértice 27 de coordenadas E: 250.143,85 m e N: 9.450.299,89 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $83^{\circ}20'44,1''$ e distância de 236,46 m até o vértice 28 de coordenadas E: 250.378,72 m e N: 9.450.327,29 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $71^{\circ}43'38,5''$ e distância de 291,31 m até o vértice 29 de coordenadas E: 250.655,34 m e N: 9.450.418,63 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $80^{\circ}04'45,2''$ e distância de 249,39 m até o vértice 30 de coordenadas E: 250.901,00 m e N: 9.450.461,60 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $87^{\circ}40'28,4''$ e distância de 260,83 m até o vértice 31 de coordenadas E: 251.161,62 m e N: 9.450.472,18 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $1^{\circ}38'11,7''$ e distância de 46,32 m até o vértice 32 de coordenadas E: 251.162,94 m e N: 9.450.518,48 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $91^{\circ}41'04,9''$ e distância de 135,00 m até o vértice 33 de coordenadas E: 251.297,88 m e N: 9.450.514,52 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $121^{\circ}33'42,5''$ e distância de 217,36 m até o vértice 34 de coordenadas E: 251.483,09 m e N: 9.450.400,74 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $137^{\circ}58'40,9''$ e distância de 162,05 m até o vértice 35 de coordenadas E: 251.591,57 m e N: 9.450.280,36 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $156^{\circ}22'14,2''$ e distância de 138,62 m até o vértice 36 de coordenadas E: 251.647,13 m e N: 9.450.153,36 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $169^{\circ}36'04,7''$ e distância de 505,72 m até o vértice 37 de coordenadas E: 251.738,41 m e N: 9.449.655,94 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $136^{\circ}19'56,0''$ e distância de 160,94 m até o vértice 38 de coordenadas E: 251.849,54 m e N: 9.449.539,52 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $114^{\circ}10'17,2''$ e distância de 368,31 m até o vértice 39 de coordenadas E: 252.185,56 m e N: 9.449.388,71 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $100^{\circ}25'42,7''$ e distância de 438,52 m até o vértice 40 de coordenadas E: 252.616,83 m e N: 9.449.309,34 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $113^{\circ}53'42,6''$ e distância de 183,81 m até o vértice 41 de coordenadas E: 252.784,88 m e N: 9.449.234,88 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $154^{\circ}39'29,7''$ e distância de 139,02 m até o vértice 42 de coordenadas E: 252.844,38 m e N: 9.449.109,24 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $170^{\circ}13'03,3''$ e distância de 124,51 m até o vértice 43 de coordenadas E: 252.865,54 m e N: 9.448.986,54 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $201^{\circ}15'25,6''$ e distância de 237,91 m até o vértice 44 de coordenadas E: 252.779,28 m e N: 9.448.764,82 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de $208^{\circ}04'21,0''$ e distância de 341,84 m até o vértice 45 de coordenadas E: 252.618,42 m e N: 9.448.463,20 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de



272°57'25,3" e distância de 653,36 m até o vértice 46 de coordenadas E: 251.965,92 m e N: 9.448.496,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 273°00'00,0" e distância de 487,38 m até o vértice 47 de coordenadas E: 251.479,21 m e N: 9.448.522,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°00'00,0" e distância de 435,05 m até o vértice 48 de coordenadas E: 251.065,45 m e N: 9.448.387,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°00'00,0" e distância de 384,95 m até o vértice 49 de coordenadas E: 250.699,35 m e N: 9.448.269,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 230°00'00,0" e distância de 1.520,00 m até o vértice 50 de coordenadas E: 249.534,96 m e N: 9.447.291,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°00'00,0" e distância de 5.300,00 m até o vértice 51 de coordenadas E: 249.349,99 m e N: 9.441.995,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°00'00,0" e distância de 1.600,00 m até o vértice 52 de coordenadas E: 247.753,89 m e N: 9.442.106,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 230°00'00,0" e distância de 1.499,76 m até o vértice 53 de coordenadas E: 246.605,01 m e N: 9.441.142,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°00'00,0" e distância de 2.892,26 m até o vértice 54 de coordenadas E: 245.291,95 m e N: 9.443.719,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 233°00'00,0" e distância de 1.161,71 m até o vértice 55 de coordenadas E: 244.364,16 m e N: 9.443.020,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°00'00,0" e distância de 1.402,62 m até o vértice 56 de coordenadas E: 243.443,96 m e N: 9.441.962,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°00'00,0" e distância de 957,38 m até o vértice 57 de coordenadas E: 242.815,87 m e N: 9.441.239,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°00'00,0" e distância de 1.218,00 m até o vértice 58 de coordenadas E: 241.750,58 m e N: 9.440.649,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°00'00,0" e distância de 600,00 m até o vértice 59 de coordenadas E: 241.190,43 m e N: 9.440.864,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°00'00,0" e distância de 1.100,00 m até o vértice 60 de coordenadas E: 240.118,62 m e N: 9.440.616,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°00'00,0" e distância de 900,00 m até o vértice 61 de coordenadas E: 239.993,37 m e N: 9.439.725,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°00'00,0" e distância de 568,31 m até o vértice 62 de coordenadas E: 240.111,53 m e N: 9.439.169,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°00'00,0" e distância de 532,85 m até o vértice 63 de coordenadas E: 239.697,42 m e N: 9.438.834,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°00'00,0" e distância de 420,00 m até o vértice 64 de coordenadas E: 239.279,72 m e N: 9.438.790,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 317°00'00,0" e distância de 240,00 m até o vértice 65 de coordenadas E: 239.116,04 m e N: 9.438.965,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°00'00,0" e distância de 220,00 m até o vértice 66 de coordenadas E: 239.096,87 m e N: 9.439.184,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°00'00,0" e distância de 934,48 m até o vértice 67 de coordenadas E: 238.173,90 m e N: 9.439.331,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°00'00,0" e distância de 467,69 m até o vértice 68 de coordenadas E: 238.165,73 m e N: 9.439.798,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°00'00,0" e distância de 180,00 m até o vértice 69 de coordenadas E: 238.040,69 m e N: 9.439.928,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°00'00,0" e distância de 1.160,00 m até o vértice 70 de coordenadas E: 236.883,52 m e N: 9.440.009,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°00'00,0" e distância de 700,00 m até o vértice 71 de coordenadas E: 236.565,73 m e N: 9.440.632,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°00'00,0" e distância de 650,00 m até o vértice 72 de coordenadas E: 236.599,75 m e N: 9.441.281,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°00'00,0" e distância de 1.484,05 m até o vértice 73 de coordenadas E: 235.223,76 m e N: 9.441.837,91 m;

deste segue, com azimute verdadeiro de 233°00'00,0" e distância de 500,00 m até o vértice 74 de coordenadas E: 234.824,44 m e N: 9.441.537,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°00'00,0" e distância de 240,00 m até o vértice 75 de coordenadas E: 234.592,62 m e N: 9.441.599,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°00'00,0" e distância de 740,00 m até o vértice 76 de coordenadas E: 233.986,45 m e N: 9.442.023,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°00'00,0" e distância de 400,00 m até o vértice 77 de coordenadas E: 233.593,79 m e N: 9.442.099,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°00'00,0" e distância de 714,97 m até o vértice 78 de coordenadas E: 233.693,30 m e N: 9.441.391,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°00'00,0" e distância de 385,04 m até o vértice 79 de coordenadas E: 234.026,75 m e N: 9.441.199,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 150°00'00,0" e distância de 470,00 m até o vértice 80 de coordenadas E: 234.261,75 m e N: 9.440.792,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°00'00,0" e distância de 240,00 m até o vértice 81 de coordenadas E: 234.049,85 m e N: 9.440.679,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°00'00,0" e distância de 148,80 m até o vértice 82 de coordenadas E: 233.986,96 m e N: 9.440.544,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°00'00,0" e distância de 360,00 m até o vértice 83 de coordenadas E: 233.630,46 m e N: 9.440.494,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°00'00,0" e distância de 682,00 m até o vértice 84 de coordenadas E: 233.500,33 m e N: 9.439.825,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°00'00,0" e distância de 719,45 m até o vértice 85 de coordenadas E: 233.758,16 m e N: 9.439.153,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170°00'00,0" e distância de 816,17 m até o vértice 86 de coordenadas E: 233.899,89 m e N: 9.438.349,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°00'00,0" e distância de 2.540,00 m até o vértice 87 de coordenadas E: 231.415,39 m e N: 9.437.821,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°00'07,8" e distância de 2.592,79 m até o vértice 88 de coordenadas E: 231.279,79 m e N: 9.440.410,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°00'00,0" e distância de 250,00 m até o vértice 89 de coordenadas E: 231.080,13 m e N: 9.440.561,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°00'00,0" e distância de 700,00 m até o vértice 90 de coordenadas E: 230.730,13 m e N: 9.441.167,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°00'00,0" e distância de 1.000,00 m até o vértice 91 de coordenadas E: 231.136,87 m e N: 9.442.081,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°00'00,0" e distância de 810,00 m até o vértice 92 de coordenadas E: 230.695,71 m e N: 9.442.760,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 2°00'00,0" e distância de 660,00 m até o vértice 93 de coordenadas E: 230.718,75 m e N: 9.443.420,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°00'00,0" e distância de 1.757,00 m até o vértice 94 de coordenadas E: 229.787,68 m e N: 9.444.910,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°00'00,0" e distância de 1.783,34 m até o vértice 95 de coordenadas E: 230.933,99 m e N: 9.446.276,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°00'00,0" e distância de 4.008,66 m até o vértice 96 de coordenadas E: 233.510,71 m e N: 9.449.347,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°00'00,0" e distância de 3.855,00 m até o vértice 97 de coordenadas E: 237.307,14 m e N: 9.450.016,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140°00'00,0" e distância de 754,00 m até o vértice 98 de coordenadas E: 237.791,80 m e N: 9.449.438,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°00'00,0" e distância de 32,91 m até o vértice 99 de coordenadas E: 237.821,62 m e N: 9.449.452,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°00'00,0" e distância de 226,28 m até o vértice 100 de coordenadas E: 238.026,71 m e N: 9.449.548,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°00'00,0" e distância de 276,38 m até o vértice 101 de coordenadas E: 238.284,73

m e N: 9.449.449,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°00'00,0" e distância de 341,62 m até o vértice 102 de coordenadas E: 238.603,66 m e N: 9.449.326,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°00'00,0" e distância de 640,50 m até o vértice 103 de coordenadas E: 238.714,88 m e N: 9.449.957,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°00'00,0" e distância de 173,91 m até o vértice 104 de coordenadas E: 238.888,69 m e N: 9.449.951,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°00'00,0" e distância de 200,22 m até o vértice 105 de coordenadas E: 238.937,12 m e N: 9.450.145,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°00'00,0" e distância de 265,55 m até o vértice 106 de coordenadas E: 239.001,37 m e N: 9.450.403,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°00'00,0" e distância de 380,13 m até o vértice 107 de coordenadas E: 239.093,33 m e N: 9.450.772,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°00'00,0" e distância de 269,05 m até o vértice 108 de coordenadas E: 239.362,01 m e N: 9.450.758,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°00'00,0" e distância de 272,10 m até o vértice 109 de coordenadas E: 239.633,74 m e N: 9.450.744,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 30°00'00,0" e distância de 100,00 m até o vértice 110 de coordenadas E: 239.683,74 m e N: 9.450.830,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°00'00,0" e distância de 300,00 m até o vértice 111 de coordenadas E: 239.926,44 m e N: 9.450.654,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°00'00,0" e distância de 150,00 m até o vértice 112 de coordenadas E: 239.872,69 m e N: 9.450.514,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°00'00,0" e distância de 366,04 m até o vértice 113 de coordenadas E: 240.189,68 m e N: 9.450.331,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°39'42,6" e distância de 532,73 m até o vértice 114 de coordenadas E: 240.368,93 m e N: 9.450.832,94 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°44'16,8" e distância de 177,19 m até o vértice 115 de coordenadas E: 240.539,03 m e N: 9.450.882,56 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°42'22,1" e distância de 734,33 m até o vértice 116 de coordenadas E: 241.265,68 m e N: 9.450.988,48 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 70°46'38,0" e distância de 263,38 m até o vértice 117 de coordenadas E: 241.514,37 m e N: 9.451.075,20 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°25'42,9" e distância de 437,77 m até o vértice 118 de coordenadas E: 241.870,45 m e N: 9.451.329,86 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°12'48,6" e distância de 211,56 m até o vértice 119 de coordenadas E: 242.064,04 m e N: 9.451.415,19 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 142°45'11,4" e distância de 100,54 m até o vértice 120 de coordenadas E: 242.124,90 m e N: 9.451.335,15 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°42'21,2" e distância de 365,23 m até o vértice 121 de coordenadas E: 242.419,27 m e N: 9.451.551,34 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 43°33'06,7" e distância de 732,21 m até o vértice 122 de coordenadas E: 242.923,77 m e N: 9.452.082,01 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°28'27,6" e distância de 136,74 m até o vértice 123 de coordenadas E: 243.059,00 m e N: 9.452.102,28 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°33'26,7" e distância de 245,15 m até o vértice 124 de coordenadas E: 243.292,73 m e N: 9.452.028,33 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°03'15,8" e distância de 449,28 m até o vértice 125 de coordenadas E: 243.737,57 m e N: 9.451.965,38 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°08'36,6" e distância

de 1.769,33 m até o vértice 126 de coordenadas E: 243.283,92 m e N: 9.453.675,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°36'14,3" e distância de 3.759,95 m até o vértice 127 de coordenadas E: 240.218,93 m e N: 9.451.497,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°00'00,0" e distância de 4.963,94 m até o vértice 128 de coordenadas E: 239.356,95 m e N: 9.456.386,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°00'00,0" e distância de 530,00 m até o vértice 129 de coordenadas E: 239.868,89 m e N: 9.456.523,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 131°00'00,0" e distância de 873,11 m até o vértice 130 de coordenadas E: 240.527,83 m e N: 9.455.950,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 32°00'00,0" e distância de 2.000,00 m até o vértice 131 de coordenadas E: 241.587,67 m e N: 9.457.646,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°00'00,0" e distância de 200,00 m até o vértice 132 de coordenadas E: 241.787,40 m e N: 9.457.636,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°00'00,0" e distância de 1.321,12 m até o vértice 133 de coordenadas E: 242.173,66 m e N: 9.456.372,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°00'00,0" e distância de 1.600,00 m até o vértice 134 de coordenadas E: 243.451,47 m e N: 9.457.335,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 352°00'00,0" e distância de 600,00 m até o vértice 135 de coordenadas E: 243.367,97 m e N: 9.457.929,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312°00'00,0" e distância de 400,00 m até o vértice 136 de coordenadas E: 243.070,71 m e N: 9.458.197,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°00'00,0" e distância de 1.314,89 m até o vértice 137 de coordenadas E: 244.106,86 m e N: 9.459.007,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 141°00'00,0" e distância de 400,00 m até o vértice 138 de coordenadas E: 244.358,59 m e N: 9.458.696,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°00'00,0" e distância de 2.116,20 m até o vértice 139 de coordenadas E: 246.133,38 m e N: 9.459.848,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°00'00,0" e distância de 3.073,85 m até o vértice 140 de coordenadas E: 249.150,76 m e N: 9.459.262,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°00'00,0" e distância de 1.600,00 m até o vértice 141 de coordenadas E: 249.039,15 m e N: 9.460.858,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°00'00,0" e distância de 2.948,90 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área aproximada de 24.772,23 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois hectares e vinte e três ares) e um perímetro aproximado de 118.090,62 metros. Todas as coordenadas georreferenciadas no sistema UTM, Zona 24S, Datum Horizontal SIRGAS-2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



DECRETO Nº 17.430, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Transforma o Parque Zoobotânico do Piauí, criado pelo Decreto nº 1608, de 8 de maio de 1973, em unidade de proteção integral na categoria de Parque Estadual, passando a denominar-se PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do art. 55, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 11 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que os Parques Estaduais têm por objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de porção de floresta urbana de Teresina-PI, dos abrigos de fauna e da manutenção do microclima, o desenvolvimento de pesquisas científicas e de educação ambiental, bem como atividades de interpretação ambiental e turismo ecológico.

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares que permitiram a reavaliação do Parque Zoobotânico do Piauí com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.009236/17-26,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Parque Zoobotânico do Piauí, criado pelo Decreto nº 1.608, de 8 de maio de 1973 em área situada no município de Teresina, transformado em unidade de proteção integral na categoria Parque Estadual, passando a denominar-se PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO, com o objetivo de preservação de porção de floresta urbana de Teresina-PI, dos abrigos de fauna e da manutenção do microclima, o desenvolvimento de pesquisas científicas e de educação ambiental, bem como atividades de interpretação ambiental e turismo ecológico.

ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da área do Parque Estadual Zoobotânico no ponto P1, próximo ao cruzamento da Alameda Flamboyant com Avenida Kennedy, de coordenadas 747459,53mE e 9442692,056mN; deste, segue em linha reta até o ponto P2, confrontando-se com a Avenida Kennedy, de coordenadas 747501,093mE e 9442328,193mN e uma distância de 368,21 m; deste, segue em linha reta até o ponto P3, confrontando-se com a Avenida Kennedy, de coordenadas 747486,76mE e 9442036,638mN e uma distância de 291,80 m; deste, segue em linha reta até o ponto P4, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747276,959mE e 9442124,592mN e uma distância de 145,65 m; deste, segue em linha reta até o ponto P5, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747271,461mE e 9442152,244mN e uma distância de 28,18 m; deste, segue em linha reta até o ponto P6, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747231,909mE e 9442177,196mN e uma distância de 46,75 m; deste, segue em linha reta até o ponto P7, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747217,994mE e 9442188,568mN e uma distância de 17,96 m; deste, segue em linha reta até o ponto P8, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747165,388mE e 9442157,559mN e uma distância de 61,05 m; deste, segue em linha reta até o ponto P9, confrontando-se com a Rua Joaquim Carlos Aragão, de coordenadas 747124,03mE e 9441973,959 e uma distância de 188,13 m; deste, segue em linha reta até o ponto P10, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 747027,425mE e 9442026,444 e uma distância de 109,90 m; deste, segue em linha reta até o ponto P11, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746727,204mE e 9442156,427mN e uma distância de 327,04 m; deste, segue em linha reta até o ponto P12, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746569,046mE e 9442276,888mN e uma distância de 198,74 m; deste, segue em linha reta até o ponto P13, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746428,612mE e 9442383,819mN e uma distância de 178,51 m; deste, segue em linha reta até o ponto P14, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746341,239mE e 9442207,338mN e uma distância de 196,93 m; deste, segue em linha reta até o ponto P15, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 745785,004mE e 9442624,103mN e uma distância de 515,81 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P16, de coordenadas 745893,36mE e 9442745,363mN e uma distância de 162,52 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P17, de coordenadas 745978,144mE e 9442879,169mN e uma distância de 158,41 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P18, de coordenadas 746018,091mE e 9442955,951mN e uma distância de 86,55 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P19, de coordenadas 746051,651mE e 9443038,333mN e uma distância de 88,95 m; deste, confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P20, de coordenadas 746085,42mE e 9443137,394mN e uma distância de 104,66 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P21, de coordenadas 746079,457mE e 9443247,712mN e uma distância de 110,48 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P22, de coordenadas 746139,065mE e 9443265,123mN e uma distância de 62,10 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P23, de coordenadas 746245,545mE e 9443298,065mN e uma distância de 111,43 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P24, de coordenadas 746335,442mE e 9443320,028mN e uma distância de 92,50 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com as águas da lagoa natural, até o ponto P25 (ponto virtual situado no interior da lagoa do Zoobotânico), de coordenadas 746556,667mE e 9443361,056mN e uma distância de 224,92 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com as águas da lagoa natural, até o ponto P26, de coordenadas 746554,795mE e 9442760,594mN e uma distância de 600,28 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P27, de coordenadas 746634,318mE e 9442769,299mN e uma distância de 79,97 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P28, de coordenadas 746680,12mE e 9442771,888mN e uma distância de 45,86 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P29, de coordenadas 746688,683mE e 9442766,868mN e uma distância de 9,92 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P30, na confluência com a Av. Flamboyant, de coordenadas 746752,769mE e 9442823,822mN e uma distância de 156,93 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto P31, de coordenadas 747032,438mE e 9442648,171mN e uma distância de 158,33 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto P32, de coordenadas 746911,376mE e 9442637,414mN e uma distância de 126,82 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto inicial P1, perfazendo um perímetro medido de 5.737,43 (cinco mil, setecentos e trinta e sete metros e quarenta e três centímetros).